

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1488/1967

Ementa

ALTERA A LEI 1.409/67, SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 14/12/1967 22/12/1967 Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2126/1967 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

**Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

30/12/1970 <u>Lei n° 1772/1970</u> Revogada por

MUNICIPAL DE

PREFEITURA

JUNDIAI

## - LEI NO 1 488. DE 14 DE DEZEMBRO DE 1 967 -

Q PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAF, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL " EM BESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO 11/12/67, PROMULGA A SEQUINTE LEIS- - - --

ART. 19 - A TAMELA NO I, ITEM VII, DA LEI MUNICI-PAL Nº 1 409, DE 11 DE MARÇO DE 1 967, PASSA A TER A SEGUINTE-REDAÇÃOS

## TABELA 1 TABELAS PARA O LANCAMENTO E COBRANCA DO IMPÓSTO SOBRE OS SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA

	DISCRIMINAÇÃO	alíquota
AII -	ATIVIDADES RELACIONADAS COM SERVI OGS DE COBRANÇAS, INCLUSIVE BAN CARIAS, A SABERI	
<b>A</b> +	COMESSÕES DE COBRANÇA, POR CONTA - DE TERCETROS, DE CREDITOS DE QUALQUER ORIGEN OU NATUREZA	5% SÔBRE A RECEITA BRUTA
<b>*</b>	ALUGUEIS DE COFRES E BENS MOVEIS.	IDEM, IDEM
Ç-	COMISSÕES DE CUSTÓDIA DE BENS, VA LORS OU NEGÓCIOS	IDEM, IDEM
D-	COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO DE - BENS, VALORES OU NEGOCIOS	idem, idem
<b>E</b> -	COMISSÕES DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE TERCEIROS	IDEM, IDEM
Fin	COMISSÕES SÔBRE TRANSFERÊNCIA DE DIMHEIRO OU REMESSA DE FUNDOS POR CONTA DE TERCEIROS, DE UMA PRAÇA PARA OUTRA, NO PAÍS, OU DE UM PARA OUTRO CLIENTE	DEM, IDEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE

(LEI Nº 1 488. DE 14/12/67- FLS. 2)

IDEM, IDEM

LEI 1488/1

ART. 22 - OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS EM DÉBITO PARA COM O MUNICÍPIO ATÉ A DATA DA PROMULGAÇÃO DESTA LEI FICAM DISPENSADOS DO PAGAMENTO DE MULTA, JUNOS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO DO IMPÔSTO SÕBRE - SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DO ANTIGO IMPÔSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES, DESDE QUE REGULARIZEM SUA SITUAÇÃO ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS A PROMULGAÇÃO DESTA LEI.

ART, 30 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, CONTADOS OS SEUS EFEITOS A PARTIR DE 10 DE JA NEIRO DE 1 967.

ART. 40 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁ

RIO.

(PEDRO FAVARO)
-PREFEITO MUNICIPAL-

(RENÉ FERRARI)
-DIRETOR ADMINISTRATIVO-